

PREFEITURA ESTAÇÃO - RS
O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

Chamamento Público o credenciamento de profissionais técnicos especializados na prestação de serviços de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, no município de Estação/RS.

Estação, 07 de maio de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura Municipal de Estação/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: Credenciamento de Profissionais das Áreas de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Município de Estação/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

- art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de saúde e educação para o Município de Estação, Rio Grande do Sul. O fundamento primordial reside na obrigação constitucional e legal do Poder Público de asseverar o direito à saúde e à educação de qualidade, garantindo a continuidade, a eficiência e a universalidade dos serviços prestados à população. Atualmente, as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de Estação enfrentam uma demanda crescente e complexa por atendimentos clínicos em psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia, cujas necessidades transcendem a capacidade operacional das estruturas físicas e dos recursos humanos próprios da municipalidade.

A identificação do problema central repousa na insuficiência de profissionais especializados para atender à fila de espera em constante expansão, o que compromete o tratamento de pacientes em reabilitação física, o suporte psicoterapêutico de cidadãos em sofrimento mental e o desenvolvimento cognitivo e fonoaudiológico de alunos da rede municipal de ensino.² No âmbito da educação, a falta de acompanhamento fonoaudiológico e psicológico tempestivo impacta diretamente os índices de alfabetização e a inclusão de alunos com necessidades especiais, ferindo o princípio da equidade pedagógica. No campo da saúde, o atraso em sessões de fisioterapia pode resultar em sequelas motoras irreversíveis ou prolongar o período de incapacidade laboral de trabalhadores locais.

A solução proposta por meio do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.261/2026, sendo considerada a via mais estratégica para lidar com demandas pulverizadas e de caráter contínuo. Ao contrário de uma

licitação tradicional de menor preço, que selecionaria um único prestador, o credenciamento permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, democratizando o acesso e permitindo que o atendimento ocorra em consultórios próprios com padrões sanitários elevados.

Ademais, a necessidade de atendimentos domiciliares para pacientes acamados ou com severa restrição de mobilidade impõe a criação de mecanismos de compensação financeira, como o adicional de R\$ 20,00 por visita, para cobrir os custos de deslocamento e o tempo técnico do profissional. Esta medida é crucial para garantir que a saúde chegue aos lares de quem não possui meios de transporte ou condições físicas de comparecer a um consultório, mitigando riscos de judicialização por omissão assistencial.

O estabelecimento do raio de 15 km para a sede do consultório visa equilibrar a necessidade de proximidade geográfica com a busca por uma maior oferta de profissionais. A microrregião de Estação possui integração orgânica com municípios limítrofes, como Getúlio Vargas, o que permite captar talentos técnicos dessas cidades vizinhas para suprir as lacunas do quadro local, respeitando a logística de deslocamento dos munícipes de Estação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A estruturação deste processo de credenciamento não é um ato isolado, mas uma peça-chave do planejamento estratégico do Município de Estação. Ela encontra-se robustamente alinhada com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que priorizam a ampliação da rede de atenção básica e especializada e o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O alinhamento normativo é assegurado pelo cumprimento estrito do Decreto Municipal nº 2.261/2026, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações em Estação, conforme o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este decreto exige que a fase preparatória de todo credenciamento seja precedida de um Estudo Técnico Preliminar e de um Termo de Referência que justifiquem a vantagem dessa modelagem sobre a licitação convencional.

Sob a ótica do planejamento de contratações anual (PCA), o serviço de saúde e educação especializada é classificado como de natureza contínua e essencial. A interrupção desses atendimentos acarretaria danos irreparáveis ao bem-estar da população e ao calendário letivo. O credenciamento oferece a agilidade necessária para o cadastramento permanente de novos interessados, garantindo que o mercado esteja sempre aberto a novos prestadores que decidam se



instalar na região, fomentando o desenvolvimento econômico e técnico local.

A escolha pelo critério de seleção do fornecedor por meio do "beneficiário direto" (art. 5º, inciso II do Decreto 2261/2026) reflete um planejamento focado na humanização do serviço público. Na área da saúde, a liberdade de escolha do profissional pelo paciente é um fator determinante para a eficácia do tratamento, uma vez que o vínculo de confiança entre terapeuta e paciente potencializa a adesão e os resultados clínicos. Este modelo afasta o risco de direcionamentos indevidos e promove a meritocracia técnica entre os credenciados, que deverão manter padrões de excelência para serem escolhidos pelos cidadãos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Para assegurar a segurança jurídica e a qualidade dos serviços, estabelecem-se requisitos rigorosos para o credenciamento dos profissionais. Estes requisitos abrangem tanto a regularidade documental quanto a infraestrutura física dos consultórios e a capacitação técnica específica de cada categoria profissional.


3.1. Infraestrutura e Localização

Os atendimentos devem ocorrer obrigatoriamente em consultório próprio ou sob responsabilidade técnica do profissional, situado na sede do Município de Estação ou em um raio de até 15 km desta. Esta exigência fundamenta-se no princípio da acessibilidade, garantindo que o tempo de deslocamento do paciente não se torne um óbice à continuidade do tratamento. O consultório deve atender às normas de acessibilidade e possuir o Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal, atestando as condições de higiene e segurança biológica do local.

3.2. Qualificação por Especialidade

● **Psicologia:** O credenciado deve possuir formação superior em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia. O consultório deve oferecer ambiente privativo que garanta o sigilo absoluto das sessões, com isolamento acústico adequado e mobiliário compatível com a prática clínica individual.

● **Fisioterapia:** Exige-se graduação em Fisioterapia e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. A clínica deve ser equipada com aparelhos básicos de cinesioterapia, eletrotermoterapia e materiais para reabilitação motora.



• **Fonoaudiologia:** O profissional deve ter graduação em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia. O espaço físico deve possuir condições para avaliações auditivas e de linguagem, além de materiais pedagógicos para o atendimento de crianças com dificuldades de aprendizagem.

3.3. Regime de Atendimento e Adicional Domiciliar

A unidade de medida para o serviço será a hora técnica (60 minutos de atendimento efetivo). O adicional de R\$ 20,00 para atendimentos domiciliares é uma parcela fixa e indenizatória, aplicável exclusivamente quando o deslocamento for comprovadamente necessário por limitação clínica do paciente, atestada pela regulação municipal. O profissional é responsável por seus meios de locomoção e custos operacionais derivados dessa modalidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

A estimativa das quantidades é baseada no levantamento histórico de encaminhamentos realizados pelas Secretarias de Saúde e Educação, ponderado pela demanda reprimida identificada em listas de espera e na expansão do número de alunos laudados no sistema educacional. É importante ressaltar que, por se tratar de um credenciamento, as quantidades aqui expostas são estimativas para reserva orçamentária e não constituem obrigação de contratação integral.

Especialidade	Unidade	Quant.		Total Estimado (Anual)
		Estimada Anual (Saúde)	Estimada Anual (Educação)	
Psicologia	Hora	1.200	700	1.900
Fisioterapia	Hora	4.000	400	4.400
Fonoaudiologia	Hora	1.000	500	1.500
Adicional Domiciliar	Unidade	350	150	500

A justificativa para as quantidades de fisioterapia decorre da alta rotatividade de pacientes pós-cirúrgicos e idosos com doenças crônicas. Na fonoaudiologia, o equilíbrio entre as secretarias

reflete a necessidade tanto clínica (disfagia e pós-AVC) quanto pedagógica (transtornos de aprendizagem e comunicação escolar). O adicional domiciliar foca primordialmente na saúde, dada a vulnerabilidade de pacientes acamados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

- art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021

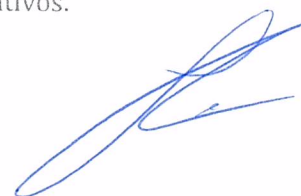
A Administração Municipal de Estação analisou diversas alternativas para suprir a carência de profissionais. A primeira opção, a ampliação do quadro por meio de concurso público, mostrou-se inviável no curto prazo devido ao limite prudencial de gastos com pessoal e ao alto custo de implantação de novos consultórios municipais totalmente equipados.

A segunda alternativa seria a licitação tradicional por lote ou preço global. Contudo, essa modalidade apresenta o risco de exclusão de pequenos profissionais liberais que residem no município, favorecendo grandes empresas que podem não ter a capilaridade necessária ou o vínculo terapêutico desejado. Além disso, a licitação de menor preço em serviços de saúde costuma acarretar a queda na qualidade técnica, pois profissionais altamente qualificados tendem a não participar de certames que aviltam o valor da hora técnica.

A alternativa do credenciamento (art. 79, I, da Lei 14.133/2021) revelou-se a mais vantajosa pois:

1. **Capilaridade Geográfica:** Permite aproveitar a estrutura de consultórios já existente em Estação e cidades vizinhas em um raio de 15 km (Getúlio Vargas), reduzindo o custo fixo para a prefeitura.
2. **Qualidade Técnica:** O município fixa um preço justo de mercado baseado em tabelas de honorários, garantindo que o foco da seleção seja a qualificação e a escolha do beneficiário.
3. **Flexibilidade:** Permite o acionamento imediato de múltiplos profissionais conforme a demanda, sem as amarras de um contrato de exclusividade que poderia sofrer com a falta de vagas ou interrupção de serviços por um único fornecedor.

O raio de 15 km é uma decisão estratégica deliberada. Municípios como Getúlio Vargas (3,9 km) e está dentro deste perímetro, enriquecendo a rede de credenciados com profissionais da região. Por outro lado, municípios mais distantes, como Erechim (27,4 km), fica fora do raio para evitar que o custo e o tempo de deslocamento do paciente de Estação se tornem proibitivos.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

A precificação para o credenciamento deve observar os parâmetros do mercado regional e os referenciais éticos e técnicos das categorias profissionais envolvidas, conforme preconiza o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para este estudo, foram consultadas as tabelas nacionais de honorários para vigência em 2025 e 2026.

Considerando que se trata de uma demanda pública de alto volume e garantia de pagamento, os valores a serem fixados no edital podem se situar próximos ao limite inferior ou à média de mercado regional praticada em convênios de saúde no norte do Rio Grande do Sul, para manter a sustentabilidade orçamentária do Município de Estação.

Categoria Profissional	Valor de Referência (Conselhos)	Proposta para Edital (Hora/Sessão)	Adicional Domiciliar	Total Domiciliar
Psicologia	R\$ 225,58 a R\$ 322,28	R\$ 100,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
Fisioterapia	R\$ 127,50 a R\$ 170,00	R\$ 100,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
Fonoaudiologia	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 20,00	R\$ 145,00

Os valores propostos para o edital são fixos e não negociáveis, constituindo requisito para o credenciamento (condições padronizadas), conforme o art. 7º, § 2º do Decreto 2261/2026.

O custo total estimado anual para o Município de Estação, considerando as quantidades previstas no item 4 e os valores propostos, totaliza um investimento social significativo, distribuído entre as Secretarias de Saúde e Educação, assegurando a cobertura integral da demanda estimada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de credenciamento em Estação será instrumentalizada por meio de um Edital de Chamamento Público com inscrições permanentes. Este modelo garante que o mercado permaneça dinâmico e que a rede de atendimento possa crescer organicamente junto com a cidade.

7.1. O Mecanismo de Seleção pelo Beneficiário Direto

Para assegurar o cumprimento do art. 5º, inciso II do Decreto nº 2.261/2026, a distribuição dos serviços não seguirá uma fila de rodízio administrativa, mas sim o critério da conveniência e confiança do usuário. O rito operacional será:

1. **Emissão da Guia:** O Município, através de sua regulação técnica (Saúde ou Educação), emitirá uma guia de autorização de procedimento com o número de sessões prescritas.
2. **Lista de Credenciados:** O paciente ou responsável receberá a relação completa de todos os profissionais e clínicas credenciados, com endereço, contatos e especialidades.
3. **Agendamento Livre:** O beneficiário escolherá livremente o profissional de sua preferência. Esta liberdade fomenta a qualidade do serviço, pois o profissional precisa oferecer um bom atendimento para ser recorrentemente escolhido.
4. **Assinatura e Validação:** Após cada sessão, o beneficiário assinará uma ficha de frequência, que será a base para a medição mensal do credenciado perante a municipalidade.

7.2. Vigência e Monitoramento (art. 107 da Lei 14.133/2021)

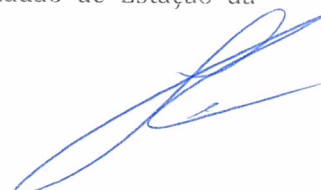
Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida por servidores designados pelas secretarias requisitantes, que realizarão vistorias periódicas nos consultórios para assegurar que as condições de habilitação inicial (alvarás, limpeza, equipamentos) sejam mantidas durante toda a execução contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será parcelada em itens, correspondendo a cada uma das especialidades profissionais: Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia. O parcelamento é medida imperativa para garantir a competitividade e a isonomia, uma vez que o mercado é composto predominantemente por profissionais autônomos ou clínicas especializadas em nichos específicos.

Agrupar essas especialidades em um único lote restringiria a participação apenas a grandes redes de saúde, eliminando o fomento à economia local e privando o cidadão de Estação da



proximidade de profissionais independentes da região. Além disso, a segregação por secretarias (Saúde e Educação) permite um melhor controle orçamentário e uma gestão mais refinada das metas assistenciais e pedagógicas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2025

O sucesso do credenciamento será medido pela eficácia social e clínica dos atendimentos prestados à população de Estação. Os resultados pretendidos incluem:

- **Universalidade do Acesso:** Garantir os pacientes com indicação médica ou pedagógica iniciem seu tratamento em prazo razoável.

- **Eficiência Clínica:** Redução do absenteísmo escolar por razões de saúde e melhoria nos índices de recuperação motora de pacientes fisioterápicos.

- **Satisfação do Usuário:** Atingir um índice de aprovação superior a 90% na escolha do prestador, monitorado via ouvidoria municipal.

- **Adesão ao Atendimento Domiciliar:** Erradicação de listas de espera para pacientes acamados, garantindo a dignidade do tratamento no domicílio.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021

Para o êxito do certame, a Administração Municipal deve concluir as seguintes etapas:

1. **Publicação do Edital no PNCP:** Em conformidade com o art. 7º do Decreto 2261/2026, o edital deve ser amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratos Públicos e no sítio oficial do município.

2. **Manutenção de Sistema de Regulação:** Fluxo administrativo para emissão e controle de guias de atendimento, evitando duplicidade e permitindo o acompanhamento em tempo real do saldo de sessões contratadas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A prestação de serviços de saúde gera resíduos que demandam manejo especializado para evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública. As clínicas credenciadas de fisioterapia e fonoaudiologia, que utilizam materiais descartáveis e podem lidar com fluidos biológicos, devem apresentar comprovante de contratação de empresa especializada na coleta e tratamento de lixo séptico.



Os profissionais devem seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e as resoluções da ANVISA, garantindo a logística reversa de perfurocortantes e materiais contaminados. O Município, através de sua vigilância sanitária, fiscalizará o cumprimento destas normas como condição para a manutenção do credenciamento.

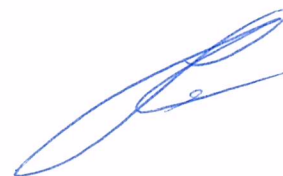
12. GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A matriz de riscos abaixo detalha as principais ameaças à execução do projeto e as respectivas ações de governança para neutralizá-las:

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação
Baixa adesão de profissionais	Média	Alto	Revisão periódica dos valores de hora técnica baseada no IPCA e em pesquisas de mercado.
Deficiência na estrutura dos consultórios	Baixa	Crítico	Exigência de Alvará Sanitário atualizado e vistorias presenciais pela Vigilância Sanitária Municipal.
Fraude em folhas de presença	Média	Médio	Implementação de auditorias aleatórias e confirmação telefônica ou presencial com os beneficiários atendidos.
Descontinuidade por falta de orçamento	Baixa	Crítico	Empenho prévio de recursos com base na média histórica e acompanhamento rigoroso do fluxo de caixa.
Erro na seleção pelo beneficiário	Baixa	Baixo	Orientação técnica das Secretarias de Saúde/Educação sobre o perfil de cada profissional credenciado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

- art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021



Considerando todo o arcabouço técnico e legal apresentado, conclui-se que o credenciamento de profissionais de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia representa a solução mais eficaz, econômica e socialmente justa para o Município de Estação/RS. A modalidade de credenciamento, amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.261/2026, oferece a flexibilidade necessária para uma gestão moderna da saúde e educação, respeitando a autonomia do cidadão e fomentando a rede técnica regional.

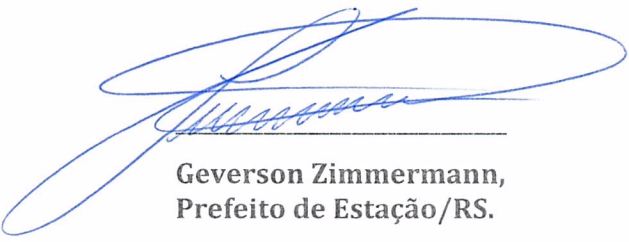
A fixação de honorários compatíveis com o mercado, aliada à infraestrutura de consultórios já existente em um raio de 15 km e ao suporte para atendimentos domiciliares, mitiga os riscos de desassistência e judicialização. O modelo de seleção pelo beneficiário direto garante a transparência e a qualidade do atendimento, elevando o padrão dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar declara que a contratação pretendida é **PLENAMENTE VIÁVEL** sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, estando apta a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o lançamento do Edital de Chamamento Público.

Estação, RS, 09 de abril de 2026.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: __/__/2026



**Geverson Zimmermann,
Prefeito de Estação/RS.**